



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 62/92, de 12 de junho de 1992.

Concede auxílio financeiro à Associação Comunitária do Residencial Alpes do Vale.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu no uso das atribuições legais que me conferem a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Comunitária do Residencial Alpes do Vale até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em três parcelas de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais e sucessivos, a contar de junho de 1992.

§ 1º O valor referente as parcelas mensais serão corrigidas pelo mesmo índice apurado pela formula mencionada no artigo 4º da Lei 174/91, de 16 de dezembro de 1991.

§ 2º Esse auxílio financeiro somente poderá ser aplicado pela Associação para a construção de sua sede.

§ 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro ou a Critério do Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, a qualquer título, poderá ser cancelada sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão do auxílio referido no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.0314.185 AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL ALPES DO VALE

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 15.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... 15.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.02.08.46.0314.305 SUBVENÇÃO AO ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 5.000.000,00

12.02.08.48.0314.309 SUBVENÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS

R *J* *L*

P.L.671104192



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	<u>10.000.000,00</u>
TOTAL DOS CANCELAMENTOS.....	15.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de 1992.

PAULO ARTHUR RITZEL
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração